



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0221/23.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Celso Ginannazi, que pretende alterar a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Manoel Preto para Escola Municipal de Educação Infantil Madalena Caramuru, situada a Rua Bonifácio Cubas, Nº 356, Vila Albertina, Distrito Freguesia do Ó.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O Executivo esclareceu que a propositura poderá prosseguir, conforme tópico abaixo transcrito (fls. 20):

"SME/Núc. Adm.
Sr. Responsável

Trata-se de Projeto de Lei com proposta de alteração da denominação da Escola Municipal de Educação Infantil "Manoel Preto" para "Madalena Caramuru".

No documento 085612646, COTIC/DIE, após pesquisa no Sistema Escola Online - EOL, informa que foi localizada a unidade educacional EMEI Manoel Preto, situada à Rua Bonifácio Cubas, nº 356, CEP 02731- 000, Bairro Vila Albertina, Distrito Freguesia do Ó, Setor 10, Subprefeitura Freguesia do Ó, DRE Freguesia/Brasilândia, documentos 085580308, 085580742, 085580865. Informa ainda que a unidade possui denominação oficial pelo Decreto 8.363, de 20/08/1969, documento 085580479, e que a denominação proposta, MADALENA CARAMURU, não constitui homonímia, documento 085580636.



A DRE/FB, documento, 085941062, encarta Ata de registro da reunião do Conselho de Escola, documento 085940940, que referendou a alteração do nome da Unidade Escolar de "Manoel Preto" para "Madalena Caramuru", atendendo a previsão legal (Lei 14.454/2007, Art. 8º, parágrafo único, acrescido pela Lei 15.975/2014).

A SMC, documento 086131640, informa que após verificadas as informações contidas nos documentos juntados e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que lhes compete analisar, conclui que a propositura possui condições de posição favorável à aprovação, e quanto ao mérito, considera que o nome indicado se refere a mulher indígena brasileira, considerada a primeira mulher alfabetizada do Brasil. Neste sendo, possui biografia exemplar no intuito de estimular os educandos para o estudo.

Acrescenta ainda que consultada base de dados constata que, até 07/07/2023, o nome proposto não possui homonímia.

Diante do exposto, entendemos que o pedido tem base no disposto no Decreto nº 58.485, de 24/10/2018, com condições de prosseguimento. ”

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de alteração de denominação, para a sua aprovação será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros, na forma do art. 40, §3º, XVI, da Lei Orgânica Municipal.

Pelo o exposto, somos **PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,